

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FIRMADO ENTRE O HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE E A PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

I – PARTES

- 1.1. SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/ PE, CEP 50.780-627, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA DISTRATANTE**;
- 1.2. PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, com sede na Rua Frederico Lundgren, n.º 176, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.170-470, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA DISTRATANTE**, e, em conjunto com a **PRIMEIRA DISTRATANTE**, como “Partes”.

CONSIDERANDO

- (i) que as Partes firmaram Contrato de Locação de Equipamentos, em 01 de agosto de 2022;
- (ii) que as Partes firmaram 02 (dois) Termos Aditivos ao Contrato;
- (iii) o interesse das Partes em encerrar a relação contratual.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Distrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

II – OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, as Partes decidem formalizar, neste ato, o distrato da relação contratual estabelecida por meio do *Contrato de Locação de Equipamentos*, para que não produza mais quaisquer efeitos legais, restando as Partes, a partir do dia 01 de dezembro de 2024, recíproca e totalmente desobrigadas de todos os deveres e as obrigações, mutuamente, contraídos por força do referido Contrato, independentemente de notificação ou interpelação.

III – TERMOS DO DISTRATO

3.1. A PRIMEIRA DISTRATANTE e a SEGUNDA DISTRATANTE resolvem, atendendo aos seus interesses, na melhor forma de direito, e em caráter irrevogável e irretratável, resilir e

extinguir o Contrato a partir de 01 de dezembro de 2024, acordando que o último dia da locação será o dia 30 de novembro de 2024.

3.2. Por este motivo, as Partes se obrigam ao cumprimento das condições descritas no Contrato firmado tão somente até o dia 30 de novembro de 2024, devendo a PRIMEIRA DISTRATANTE devolver à SEGUNDA DISTRATANTE todos os equipamentos locados até essa data.

3.3. Assim sendo, na data referida no item 3.1 acima, as Partes signatárias do presente instrumento darão por encerrada a relação contratual que vinham mantendo, obrigando-se a adimplirem, com pontualidade, todas as obrigações contratuais distratadas.

3.4. As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na execução do objeto contratual até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira assumida pela SEGUNDA DISTRATANTE no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a SEGUNDA DISTRATANTE é a única responsável por qualquer eventual reclamação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na execução do objeto contratual.

IV – DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A SEGUNDA DISTRATANTE outorga à PRIMEIRA DISTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, com exceção dos valores a título de aluguel que serão devidos pela PRIMEIRA DISTRATANTE até o último dia da relação contratual e que porventura ainda não tenham sido quitadas.

V – IRREVOGABILIDADE

5.1. O presente DISTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo o único documento a regular as relações entre elas, cancelando e substituindo qualquer outro eventualmente existente. Resultando do entendimento comum, o conteúdo do presente DISTRATO é indivisível, não podendo ser interpretado e aplicado senão em seu conjunto, para todos os fins e efeitos de direito.

VI – FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para definir qualquer litígio advindo deste distrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

VII – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

7.1. Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por esses meios, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

7.1.1. As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura CERTSIGN ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma “DocuSign” (www.docusign.com.br), “Adobe Acrobat” ou qualquer outra que porventura decidam utilizar.

7.2. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife, 12 de novembro de 2024.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE
Filipe Costa Leandro Bitu

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
[Representante Legal]

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br